CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8459/2026

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas, no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/03/2026	**27/03/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1/2026 - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Em vigor 60 dias após a publicação

LEI Nº 8.459, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas, no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos sistemas de sucção de piscinas localizadas no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se às piscinas de uso coletivo, tais como as existentes em clubes, academias, condomínios, associações, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – dispositivo de proteção: qualquer mecanismo que impeça o aprisionamento de pessoas ou animais nas aberturas do sistema de sucção;

II – sistema de alívio de pressão: o equipamento que libera a pressão em caso de bloqueio ou falha no sistema;

III – sistema de desligamento automático: aquele que interrompe o funcionamento do motor ao detectar bloqueios.

§ 1º Os sistemas definidos nos incisos I a III devem ser obrigatoriamente instalados, de forma cumulativa, nas piscinas abrangidas por esta Lei.

§ 2º A instalação e o funcionamento dos sistemas referidos neste artigo devem atender às normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas deverão fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes.

Parágrafo único. A comprovação da instalação dos dispositivos de segurança previstos nesta Lei será obrigatoriamente verificada pelo órgão municipal competente quando da emissão do "habite-se" da edificação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão realizar inspeções e orientar os responsáveis quanto às medidas de adequação necessárias.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2026